DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1025/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9914/2014
PROTOCOLO	: 1512475
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N° 1667/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. É regular e legal a contratação de empresa para aquisição de medicamentos para cumprimento de ordem judicial, estando a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 1667/2014), pela modalidade Ata de Registro de Preços nº 20/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 115.083,00 (cento e quinze mil e oitenta e três reais).

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório (1ª fase) fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular nº DSG.G.ICN - 4011/2014 (processo TC/MS 5143/2014).

Neste momento, aprecia-se a formalização contratual (2ª fase da contratação

pública).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 12595/2014 (peça n° 8), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, ressalvando a intempestividade, constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

“ - Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase) (...).”

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, igualmente ressalvando a intempestividade, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 233/2015 (peça n° 12), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “parquet” de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública. De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial as Leis n° 4.320/64 e n° 8666/93, no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 1667/2014.

Do mesmo modo, ao contrário do constatando pela equipe de apoio, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária da **2ª**

Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, proferida no dia 11 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 1667/2014, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 19 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm